

Processo n.: @REC 16/00514607

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCA-10/00241570 - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2009

Interessados: Paulo Roberto Meller, André Augusto Spillere Milanezi e Augusto José de Seixas Vargas

Unidade Gestora: Celesc Geração S.A.

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 39/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos dos arts. 135 e 136 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do Acórdão n. 0649/2016, exarado no Processo n. TCE-10/00084105, e dar-lhe provimento para:

1.1. cancelar o débito no valor de R\$ 64.558,20 imputado aos Srs. André Augusto Spillere Milanezi, Augusto José de Seixas Vargas e Paulo Roberto Meller;

1.2. modificar o item 6.1 do Acórdão recorrido, que passar ater a seguinte redação:

“6.1. Julgar regulares, na forma do art. 18, I, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2009 referentes a atos de gestão da Celesc Geração SA.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação e à Celesc Geração S.A.

Ata n.: 9/2018

Data da sessão n.: 26/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), José Nei Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC